

NOVO
CORONAVÍRUS
COVID - 19

CAMPINAS

NOTA TÉCNICA

AFASTAMENTO LABORAL PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

04 DE FEVEREIRO DE 2022

NT **03/2022**

Edição 02

Considerando a deliberação da CIB nº 08/2022 instituída em 02/02/2022, com as atualizações das medidas de isolamento e precaução aos profissionais de saúde sintomáticos com resultados de RT-PCR e/ou Teste Rápido de Antígeno (TRAg) detectável/positivo para SARS- CoV-2;

Considerando que os trabalhadores dos serviços de saúde foram incluídos como grupo prioritário para recebimento de dose adicional da vacina na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 no mês de setembro de 2021 e que foram disponibilizadas doses suficientes para contemplar 100% deste grupo;

Considerando que a dose adicional amplifica a resposta imune e a memória imunológica quando comparado ao esquema vacinal inicial de duas doses;

Considerando o impacto da vacinação e que ser trabalhador da saúde atuando nos estabelecimentos do município é condição prioritária, independente de doenças associadas, e que não há contraindicação para a vacinação contra a covid-19 nessa população;

Considerando que a vacinação confere ao indivíduo menor risco de infecção e/ou da ocorrência da forma grave da infecção, não conferindo, portanto, proteção absoluta, sobretudo no que tange a variantes de preocupação, com mutações que confirmam potencial de escape vacinal;

Considerando que a variante ômicron se tornou predominante no estado de São Paulo, correspondendo a 90,07% das amostras positivas para a Covid-19 sequenciadas na 52ª semana epidemiológica do ano de 2021, como mostra o boletim epidemiológico da Rede de Alerta das Variantes do SARS-CoV-2, coordenada pelo Instituto Butantan que acompanha a incidência dos casos positivos de Covid-19 e identifica as variantes mais circulantes na região.

Considerando que a variante ômicron é caracterizada por alta transmissibilidade e que a pessoa infectada pode transmitir o vírus para outras pessoas, mesmo que sejam vacinadas ou não apresentem sintomas.

Considerando que embora a proporção de infecções pela variante ômicron associadas ao agravamento seja menor do que as variantes anteriores, por sua alta transmissibilidade haverá mais pessoas infectadas e proporcionalmente pode haver aumento de demanda de atendimento hospitalar.

Considerando que todo trabalhador de serviços de saúde, mesmo após estar adequadamente vacinado com o esquema preconizado (incluindo-se o número de doses) para cada vacina sob uso, deve continuar utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) recomendados, incluindo máscara para proteção e/ou controle da fonte durante as atividades no serviço de saúde, além de seguir as recomendações gerais (higiene das mãos, evitar aglomerações) na comunidade;



Considerando que as medidas de prevenção não farmacológicas para a covid-19 e os protocolos sanitários para os estabelecimentos de saúde continuam vigentes e são inegociáveis quanto à sua manutenção;

Considerando que apesar da vacinação completa, não é possível assegurar que os trabalhadores dos serviços de saúde, uma vez infectados em decorrência de possível escape vacinal - ainda que assintomáticos - não serão possíveis fontes de infecção do SARS-CoV-2, e que as medidas de prevenção e controle de infecção para SARS-CoV-2 envolvendo profissionais de saúde continuam recomendadas - incluindo-se a identificação de indivíduos sintomáticos respiratórios e/ou infecções assintomáticas pelo SARS-CoV-2 – para adoção de medidas de prevenção e controle adequadas e oportunas com o objetivo de evitar a transmissão do vírus para pacientes/acompanhantes/visitantes e outros profissionais da instituição;

Fundamentados na possibilidade de reinfecção, na disseminação de variantes de preocupação, na possibilidade de escape vacinal de algumas variantes de preocupação, segue a orientação síntese relativa ao afastamento de profissionais:

1. Quem deverá ser afastado do trabalho:

- Trabalhadores sintomáticos respiratórios ou assintomáticos - com resultado de RT-PCR e/ou Teste Rápido de Antígeno (TRAg) detectável/positivo para SARS- CoV-2 independentemente do status vacinal.
- Trabalhadores sintomáticos, independentemente de status vacinal e/ou diagnóstico prévio de covid-19, até que o diagnóstico seja esclarecido com testagem laboratorial para SARS-CoV-2 ou com diagnóstico clínico de síndrome gripal não relacionada a covid-19.

OBSERVAÇÕES:

- No cenário atual, e em consonância com a CIB 08/2022, resultados de TRAg SARS-CoV-2 positivos poderão ser utilizados para confirmação da infecção. No entanto, para trabalhadores da saúde sintomáticos, o resultado TRAg SARS-CoV-2 negativo não deverá ser utilizado como critério de descarte, devendo ser obrigatoriamente testados para investigação de covid-19 pela técnica de RT-PCR.
- Trabalhadores sintomáticos respiratórios descartados para covid-19 a partir de RT-PCR SARS-CoV-2 não detectado, que eventualmente apresentarem diagnóstico clínico de síndrome gripal não relacionada a covid-19 e/ou teste detectável/positivo para influenza deverão permanecer afastados de suas atividades até que estejam sem febre por pelo menos 24 horas.

2. Quando retornar ao trabalho:

Quando não apresentar sintomas respiratórios e febre por um período de 24 horas, sem uso de antitérmico, e apresentar uma das seguintes situações:

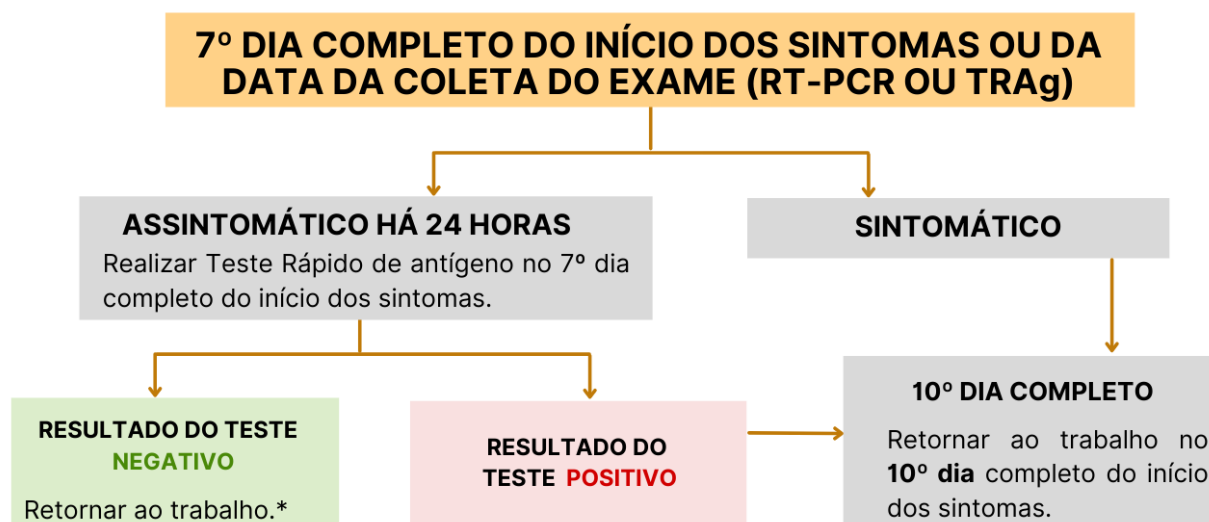
- RT-PCR não detectável para SARS CoV-2;
- TRAg negativo no 7º dia após o início dos sintomas;
- Após 10 dias de isolamento.



3. Conduta em situações de contato próximo ou domiciliar com pessoa com diagnóstico positivo para covid-19:

- Trabalhadores de saúde com esquema vacinal preconizado completo, sem sintomas sugestivos de covid-19, ainda que tenha havido exposições de alto risco (contato domiciliar ou no ambiente de trabalho, mesmo nas situações em que houver quebra de barreira) nos últimos 14 dias não serão afastados do trabalho. Em tais situações de exposição de alto risco estes trabalhadores, tão logo sejam identificados e devidamente caracterizados como expostos, deverão ser testados por TRAg SARS-CoV-2 no 5º dia após a exposição com caso confirmado. Em caso de resultado positivo, serão considerados como caso confirmado para covid-19 e deverão ser prontamente afastados. Se resultado negativo, recomenda-se realizar o monitoramento clínico-epidemiológico diário, durante 14 dias, e, na eventualidade de manifestar sintomas de síndrome gripal deverá ser afastado e proceder com testagem por TRAg SARS-CoV-2. Caso resultado negativo, realizar coleta de RT-PCR.
- O TRAg SARS-CoV-2 poderá ser realizado na própria unidade de atendimento em que atua o profissional.

FLUXOGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO PARA O TRABALHADOR COM DIAGNÓSTICO DE COVID-19



Dia Completo: o **dia 0** é o início dos sintomas e o **dia 1** é o 1º dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.

Trabalhador sintomático (Síndrome gripal):

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas:

- febre (mesmo que referida)
- calafrios
- odinofagia (dor de garganta)
- cefaleia (dor de cabeça)
- tosse
- coriza
- distúrbios olfativos, e/ou
- distúrbios gustativos.

4. Os trabalhadores da saúde com condições e fatores de risco para possíveis complicações da covid-19, (exceto as gestantes) devem exercer sua atividade de forma presencial em sua área de atuação, mantendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), seguindo as medidas de prevenção da covid-19 e as diretrizes da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Decreto nº 21.006 de 14 de Agosto de 2020).

OBS: Conforme o Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 os fatores de risco são:

- Idade igual ou superior a 60 anos.
- Tabagismo.
- Obesidade.
- Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.).
- Hipertensão arterial.
- Doença Cerebrovascular.
- Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC).
- Imunodepressão e imunossupressão.
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5).
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico.
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.
- Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele).
- Cirrose Hepática.
- Algumas doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- Gestação.

5. Os trabalhadores da saúde, que por decisão individual se recusaram a receber a vacina contra a covid-19, possuindo ou não condições e fatores de risco para possíveis complicações da covid-19, devem exercer sua atividade de forma presencial em sua área de atuação. Devem manter uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), seguindo as medidas de prevenção da covid-19 e as diretrizes da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Decreto nº 21.006 de 14 de Agosto de 2020).

Desta forma, no cenário atual de transmissão comunitária onde todos os trabalhadores dos serviços de saúde correm algum risco de exposição a covid-19, os mesmos devem ser orientados a:

- relatar exposições reconhecidas como de risco ou perigosas;
- monitorar-se regularmente quanto a febre e sintomas respiratórios;
- usar máscaras bem ajustadas à face, cobrindo nariz, boca e queixo, durante toda a sua permanência no serviço de saúde para controle da fonte, incluindo em salas de descanso ou outros espaços onde possam encontrar colegas de trabalho;
- usar máscara cirúrgica sempre que tiver contato com pacientes (a menos de 1 metro).
- não comparecer no trabalho quando estiver doente e relatar a situação a sua chefia imediata.
- o uso de máscara de proteção, em ambiente hospitalar, segue as indicações Nota Técnica ANVISA.
- para os trabalhadores com suspensão do isolamento antes do 10º dia completo do início dos sintomas, recomenda-se:*

 - usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.
 - não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; e evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas.

Referências Bibliográficas:

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Brasília, v.4 12/01/2022.
2. Decreto nº21.006 de 14 de Agosto de 2020.
3. São Paulo. Secretaria Estadual da Saúde/CCD/CVE – Divisão de Imunização. Documento Técnico - Campanha de Vacinação Contra a covid-19. São Paulo, v32, 2022.
4. Nota Técnica Nº 07/2020 - GVIMS/GGTES/ANVISA.

Gustavo de Freitas Côrrea
Diretor do Departamento de Promoção a Saúde do Trabalhador/SMGDP

Agnaldo Ribeiro de Queiroz
Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SMS

Deise Hadich
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde
Sara Maria Sgobin Teixeira Diretora do Departamento de Saúde/SMS

Andrea Paula Bruno von Zuben
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde/SMS



Acompanhe as publicações oficiais e atualizadas. Acesse:
www.covid-19.campinas.sp.gov.br
<https://vacina.campinas.sp.gov.br/vacinas/covid-19>